ESTADO DE RORAIMA
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO II PERÍODO DE 18 DE FEVEREIRO À 29 DE FEVEREIRO NÚMERO 13

MESA DIRETORA

DEP. FLAVIO DOS SANTOS CHAVES
Presidente

DEP. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
1º Vice-Presidente

DEP. NOEMIA BASTOS AMAZONAS
2º Vice-Presidente

DEP. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
1º Secretário

DEP. VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
2º Secretário

DEP. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
3º Secretário

ATAS

ATA DA 15ª SESSÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1992.

3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 1ª LEGISLATURA.

- EXTRAORDINÁRIA.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES.

ÀS DEZESSETE HORAS ACHAVAM-SE PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS: AÍRTON ANTÔNIO SOLIGO, ALMIR MORAIS SÁ, ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO, CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY, ÉDIO VIEIRA LOPES, EULINA GONÇALVES VIEIRA, EVÔNIO PINHEIRO DE MENEZES, FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, JEIL VALÉRIO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO, OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, RENAN BEKEL PACHECO, RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES E VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA.

O SENHOR PRESIDENTE (**FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES**).

-" SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO."

ORDEM DO DIA:

" DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 E 02/92, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLICITO AO PRIMEIRO SECRETÁRIO, QUE FAÇA A LEITURA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO ACIMA MENCIONADO."

O SENHOR DEPUTADO **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**, PEDE UMA QUESTÃO DE ORDEM.

-" SENHOR PRESIDENTE, REQUEIRO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA DISPENSADA A LEITURA DO PROJETO, ATÉ PORQUE NÓS, INDEPENDENTE DE TERMOS CÓPIAS, JÁ DISCUTIMOS E VOTAMOS EM PRIMEIRO TURNO."

O SENHOR DEPUTADO **AIRTON ANTONIO SOLIGO.**

-" PELA IMPORTÂNCIA DO PROJETO, EU DARIA UMA SUGESTÃO. ELE LEVA O NOME DE SUBSTITUTIVO, MAS PELA SUA REAL IMPORTÂNCIA, QUE EU E O DEPUTADO **PAMPINHA** RETIRÁSSEMOS O NOSSO PROJETO PARA QUE NÃO FOSSE SUBSTITUTIVO E SIM UM PROJETO, E ESSE DEPUTADO, SE ISSO FOSSE POSSÍVEL RETIRA O SEU, PARA QUE ISSO VENHA A ACONTECER PARA NÃO TER SIDO UM PROJETO SUBSTITUTIVO E SIM UM PROJETO."

O SENHOR PRESIDENTE (**FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES**).

-" QUERO COMUNICAR AO SENHOR DEPUTADO **AIRTON SOLIGO**, QUE O PROJETO JÁ FOI VOTADO EM PRIMEIRO TURNO.

OS DEPUTADOS QUE ESTIVEREM DE ACORDO COM A QUESTÃO DE ORDEM DO DEPUTADO **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**, PERMANEÇAM COMO ESTÃO.

APROVADO.

EM DISCUSSÃO.

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 01 E 02/92, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO, QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO."

O SENHOR SECRETÁRIO (**RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA**), PROCEDE A CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS.

-" SENHOR PRESIDENTE, EM SEGUNDO TURNO O PROJETO SUBSTITUTIVO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES."

O SENHOR PRESIDENTE (FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).

-" DOU POR APROVADO, POR UNANIMIDADE,O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 E 02/92, EM SEGUNDO TURNO.

PASSAREMOS PARA AS EXPLICAÇÕES PESSOAIS.

NÃO HAVENDO NENHUM DEPUTADO QUE QUEIRA SE PRONUNCIAR, DOU POR ENCERRADA A SESSÃO.

MOÇÃO

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

12 recebido em 18.02

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000807 JUN 92 20 17 01

PROTOCOLO GERAL.

LIDO NA SESSÃO DO DIA 24/2/1992
Secretário

Moção Nº 001/92

-ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO,deputado que subscreve o presente requerimento ,vem a V.Exa.para solicitar seja submetido a apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, Moção de Apoio ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária local -INCRA, no que concerne ao teor do Estudo sobre a Legislação Fundiária que rege a alienação das Terras Públicas do domínio da União,cujo conteúdo se encontra no documento formulado por aquele Órgão,através de sua Procuradoria e que instrui o presente requerimento .

Nestes Termos
Pede Deferimento

ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO
Deputado Estadual

Boa Vista, 27 de janeiro de [illegible]

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO FUNDIÁRIA QUE REGE A ALIENAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS DO DOMÍNIO DA UNIÃO:

Tem o presente a finalidade de promover um breve estudo da Legislação Fundiária, atinente a Alienação das terras públicas, seus efeitos e consequências.

Não tem este o objetivo de um estudo científico, mas simplesmente o de mostrar o quanto regredimos no tocante a regularização fundiária propriamente dita, com a edição de uma Legislação inócua e impossível de um entendimento prático, pois contraria os princípios elementares do direito e da hierarquia das leis, impossibilitando a ação do Governo que deseja dar ao homem do campo a propriedade da terra, para que assim possa gozar de incentivos oriundos do próprio poder público, como também aqueles advindos da iniciativa privada, e assim dá a terra sua verdadeira função social, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País e consequentemente do indivíduo que nela labuta para o seu sustento próprio e de seus familiares.

A imprensa escrita, falada, televisada, a Sociedade e os críticos do setor, apontam o Govêrno e as Instituições ligadas a área, como incompetentes e inoperantes, que apesar da propaganda governamental através dos meios de comunicação, de fato e na prática não tomam decisões que efetivamente venham fazer com que o homem rurícola tenha acesso a propriedade da terra.

As críticas atiradas ao setor é de certa procedência, pois ante uma Legislação confusa e o poder burocrático do estado, não permitem uma tramitação ágil dos pedidos de regularização fundiária.

A falta de inteligência aos normativos editados pelo poder central, tem agido como instrumento de embaraço aos Órgãos de ponta, cujos servidores são aqueles que diretamente e cotidianamente lidam com a clientela que não lhes poupam críticas ante a burocracia e a quase inércia do estado na tramitação dos processos de regularização fundiária.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

Passado este primeiro ano do Governo Collor e da nova administração do INCRA, que encarna o próprio espírito do Presidente, que mais do que ninguém deseja que o homem do campo tenha acesso a propriedade da terra, temos a certeza que a Legislação fundiária será revista de modo a torná-la prática, sem os poderes burocráticos da atualmente vigente, que só oneram os cofres públicos e não atingem as metas e objetivos da instituição.

Não queremos e longe é nossa pretensão a edição de uma Legislação de privilégios, mas de uma Legislação aplicável na prática, embasada nos princípios Constitucionais Vigente e Legislação afim, de sorte que venha a beneficiar aquele que faz da terra um produtor de riquezas. Os princípios imbuídos no próprio espírito da lei rechaça a postulação de especuladores aventureiros que usam a terra para o enriquecimento ilícito, a estes a aplicação das sanções capituladas nos instrumentos legais, usando dos canais competentes para a consecução e execução das medidas necessárias.

Com breves remissões a Legislação pretérita, procuraremos tecer comentários [illegible] considerações sobre a atual Legislação,que regulamenta a regulariz[illegible]diária das terras públicas federais, seus efeitos e consequência[illegible]

[illegible]istro por o[illegible]rtuno, que em regra geral as alienações de Terras d[illegible]ínio da União, t[illegible]-se verificado em áreas ocupadas e com benfeitorias [illegible]ificadas de boa-[illegible], portanto, restringiremo-nos a essa modalidade especificamente, que mais atende os interesses do Órgão local.

Anterior ao atual mandamento legal (Portaria 839, de 10 de jun[illegible] a alienação terras do Domínio da União estavam regulamentadas pe[illegible] dispostos nas Portarias 666, de 18.07.78 e 512 de 26.05.77, revogadas pela Portaria 779, de 04.12.85.

Com revogação da Portaria 666/78, editou-se a Portaria 213, de 26.09.86, precedida pelas Portarias 327, de 22.04.87 e 839, de 10.06.88, esta última em vigência e que regulamenta a matéria.

Permanecem em vigor as alienações previstas no Artigo 29, da Lei 6383/76, de aquisição por uso capião especial, a que se refere

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

a Lei 6.969/81, e de distribuição ou redistribuição de terras, a que alude o Artigo 24 da Lei 4.505/64 , as quais obedecem a disciplinamento próprio.

Adentraremos na discussão da Portaria 839/88, que é a finalidade do presente estudo.

Ao império do roteiro aprovado pela Portaria 666//76 e sua sistemática normativa, verificou-se um resultado positivo na consecução e objetivos fins do INCRA, face a maneira prática de sua aplicação, pois dotada de dispositivos eficazes para a concreta aplicação da Lei.

A edição de sucessivas Portarias regendo a mesma matéria 213/86, 327/87 e finalmente a 839/88, levaram a Instituição a um estado letárgico, tornando-o alvo fácil das críticas que hoje se verifica.

Fatos administrativos como a extinção do INCRA, a criação do MIRAD, a extinção do MIRAD e a revigoração do INCRA, funcionaram como elementos propulsores da ineficácia da Instituição no período de 1985 a 1990, quando pouco se fez um benefício da clientela e da Reforma Agrária.

Verifica-se hoje uma grande procura da clientela em busca de seu documento de titulação, haja vista os empréstimos concedidos pelo F.N.O. Certamente uma parcela considerável de produtores rurais não gozarão desse benefício, porque não são detentores do Título de Propriedade da Terra.

Deixando de lado essas considerações, que tem o objetivo de ilustrar a situação do homem do campo, adentraremos no objetivo do presente estudo, que é abrir uma discusão de alguns dispositivos contidos na Portaria 839/88.

O normativo legal supra, dita procedimentos para a alienação de terras públicas federais, previsto no Artigo 6º da Lei 4.947, de 06 de abril de 1966, e outras providências.

Prevê o Artigo 11 da citada Portaria.

> "Fica estabelecido o limite máximo de 500 ha (quinhentos hectares) para alienação de que trata o presente Portaria, conforme o disposto no artigo 20 do Decreto nº 95.715, de 10 de fevereiro de 1988."

Entendemos, S.M.J, que feriu o legislador o princípio

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

Constitucional do artigo 188 § 1º, que estabelece:

> "A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa Física ou Jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do CONGRESSO NACIONAL".

A inteligência a ser dada a este dispositivo Constitucional não poderá ser outro, s[e]le d[e] pessoa Física ou Jurídica, que atenda os requisitos da t[e]rá adquirir através da ação do poder executivo até dois quinh[e]tos hectares, acima desse limite de[pe]nderá de prévia aprova[ç]o CONGRESSO NACIONAL.

No máximo [di]ploma regulamentador poderia traçar normatização e diretrizes para se[g]ir esse quantitativo, mas nunca o de sobrepor-se ao princípio da Lei ma[i]r, pois, assim sendo, desconheceu-se o princípio basilar da hierarquia as Leis.

Normatizando a alienação das terr[a]s públicas de que trata o Artigo 6º da Lei 4.947/61 e o dispositivo Constitucional do Artigo 188 § 1º, estabelece o Artigo 18 da Portaria 839/88.

> "Não serão alienadas as áreas:
> a) sujeitas a inundações periódicas.
> b) impróprias para utilização agrícola
> c) de pastagens naturais, destinadas ao pastoreio extensivo. (grifo nosso).
> d) objeto de exploração extrativista".

No Artigo 19 do mesmo instrumento normativo está prescrito.

> "A utilização das áreas de que trata o artigo anterior será autorizada mediante Contrato de Concessão de uso, remunerado e por tempo certo".

Tais diplomas legais, no caso específico de Roraima, veio de encontro aos interesses do Estado, que possuidor de imensas áreas de pastagem nativa, onde a mais de século se pratica a pecuária extensiva, não poderá desenvolvê-la com eficiência essa sua riqueza natural, uma dádiva dos deuses, e isto, levando-se em consideração que não se promoverá

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

desmatamentos de suas florestas tropicais, tão questionado nos dias atuais com o mundo em uníssono grito bradando que estamos colocando em risco a própria sobrevivência da humanidade.

Quem nos termos da Legislação Pretérita, teve a oportunidade de titular sua gleba de terras, dentro dos limites Constitucionais e a luz da Legislação a época vigente, implementam hoje Projetos agropecuários com incentivos oriundos do próprio Governo através da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e outras linhas de créditos de Instituições Financeiras Oficiais, cujo os recursos advém do próprio Governo através do crédito rural. Tais Projetos tem-se verificado grandes sucessos, e não só na pecuária, mas também no plantio de arroz irrigado, que vem derrotando produção satisfatoria e de alta qualidade.

O instrumento da Concessão de uso, que é mais um Contrato de arrendamento ou de locação na forma como está prevista na citada Portaria, vedará aos produtores desta terra ao acesso de qualquer espécie de incentivos a concessão de empréstimo, pois imprestáveis como garantia real.

O Estado de Roraima, em benefício de seus cidadões vindos do Norte, Sul, Leste e Oeste do País e em prol de seu desenvolvimento econômico-social, não poderá prescindir dessa sua riqueza natural.

Os incentivos e a concessão de empréstimos ao trabalhador rural desta terra, certamente trará o desenvolvimento deste Estado, que tem vocação própria para atividade agropecuária.

O Status de posse das terras no Estado, principalmente aquelas de pastagens naturais, tem afugentado investidores advindos de outras unidades da federação, receosos de implementarem Projetos agropecuários em terras que não lhes pertencem.

Se por um lado Roraima tem o privilégio de não possuir grandes latifundios privados, por outro lado tem grande parte de seu território em áreas atribuídas a comunidades indígenas através da Fundação do Índio, cujo o percentual atinge 40% de acordo com os dados fornecidos pela própria FUNAI, podendo esse percentual ser bem maior caso colocado

em prática a unificação das áreas já definidas no Parque YANOMANY e também a unificação da área indígena Raposa/Serra com a área indígena São Marcos.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

Demonstrado neste quadro o remanescente da área que poderá não contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Estado, uma vez que incansável num propriedade à aqueles que nela labutam, e nem a propriedade de terras não vemos meios de como nela se praticar uma agropecuária eficiente para o sustento dos cidadões brasileiros que aqui habitam e residem, deixando o Estado sempre nas dependências de importações de outras unidades da Federação a custos absurdos face o pesado ônus do transporte quer áereo quer terrestre. Este último em razão das precárias rodovias que nos encontradas, que no período invernoso vivem em constantes interdições.

Nesta situação vislumbra-se, que o Estado de Roraima nasceu para ser mais um peso nos cofres da União; uma vez que a sua sobrevivência somente se dará com a ajuda maciça do Governo Federal, que terá de certa forma um Estado habitado por trabalhadores brasileiros de mãos atadas por dispositivos legais elaborados no desconhecimento da gama de situações que envolvem esse rincão longíquo do País.

A nossa intenção não é desejar leis diferentes para cada Unidade da Federação, mas sim questionar o fato de que não é possível se admitir que algumas regiões sejam beneficiadas em detrimento de outras. Necessário se faz um estudo aprimorado dessas regiões heterogêneas do nosso País, sob o risco do tremendo fracasso que este novo Estado vai ser, a permanecer mercê da sua própria sorte

Diante desse prisma, data máxima vênia, entendemos nós, que labutamos no dia a dia neste Estado, que vivenciamos os fatos, presenciamos e assistimos ano após ano homens trabalhadores não podendo ter acesso a investimentos, a tamanha incongruência do disposto no art.18 alínea "C" do diploma legal ou em foco, o qual afronta os anseios desta comunidade e fere os princípios básicos de igualdade entre os brasileiros.

Nós gostaríamos que este documento não fizesse parte do rol daqueles que dormitam nas gavetas sem resposta, pois são milhares de produtores que batem a porta do INCRA local para buscar soluções nos seus problemas e não as temos, razão porque gostaríamos de obter as nossas respostas para que possamos cumprir a função de servidores cientes das suas obrigações, não deixando de sermos fiéis a tudo que acreditamos.

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

Na verdade, chegamos a conclusão que nós tínhamos um instrumento que, se não resolvia de todo o problema, pelo menos minimizava as angústias dos produtores, trata-se da Portaria nº 666 de 18.07.78, que num sentido amplo, a máquina administrativa caminhava de forma a satisfazer os anseios da população ruralista, o mesmo não ocorre com o atual diploma em vigor, que no seu artigo 25, diz que as situações não previstas neste ato, e que mereçam apreciação em virtude de suas peculiaridades, deverão ser submetidas, caso a caso, à Administração Central, com posicionamento conclusivo do Órgão Regional. Como situação peculiar, entre outros, citamos por exemplo, o fato de que todo e qualquer processo com área superior a 500 ha terá que ser submetido à Administração Central, tolhendo desta forma as ações do Órgão Regional e criando mais um entrave burocrático, o que de certa forma prejudica a celeridade processual.

É notório neste Estado que determinadas áreas que hoje não encontrariam respaldo na Legislação em vigor, foram tituladas com base nos procedimentos anteriores de alienação pública, e hoje são terras efetivamente agricultáveis, com índice satisfatório de aproveitamento na produção de alimentos, haja vista terem acesso as instituições Financeiras do Crédito Rural.

Pelas razões expostas, sugerimos que se estabeleça um fórum para exame profundo da aplicabilidade da Legislação em vigor, afim de dotar os Órgãos Regionais, de maior autonomia na solução dos diferenciados problemas fundiários.

Boa Vista-RR,

FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
Procurador INCRA/SR

GENS

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 19

SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de trazer à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa a primeira Mensagem Anual da nossa história sobre a situação econômica e financeira, política, social e administrativa do Estado, no exercício de 1991. Cumpro, assim, o dever democrático de prestar contas aos representantes do povo roraimense acêrca do desempenho do Poder Executivo na condução da administração pública estadual. Destacarei aqui os aspectos e as ações mais importantes ou significativas do que foi realizado no exercício passado. O detalhamento será exposto nos relatórios das Secretarias, integrantes da Tomada de Contas a ser apresentada dentro de 60(sessenta) dias, de acordo com a Constituição do Estado.

Quis a história, expressa pela vontade soberana dos cidadãos roraimenses, que fôssemos nós os responsáveis pela condução do processo de implantação do Estado de Roraima. O desafio é enorme e temos um longo caminho a percorrer. O ano de 1991 foi difícil para o Brasil e para Roraima, que vem sendo submetido a injusta penalização em suas reivindicações à União.

Não esqueçamos que a realidade regional se insere no quadro maior da realidade nacional, que se apresenta com a pior estagflação da história econômica da República: O casamento de elevados índices de inflação com taxas perversas de desemprego e quedas do produto e da renda se refletem na arrecadação dos tributos que tende a declinar, como de fato vem ocorrendo em termos reais, agravando

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 001/92 - Fls. 02

gotamento das fontes de financiamento do Estado Nacional. Nesse quadro de escassez generalizada, a capacidade de mobilização política e de eficiência técnica determinam mais do que nunca o nível de acesso de cada Estado membro aos parcos recursos federais.

Esta realidade não me levou ao desânimo. Pelo contrário, reforçou minha vontade política de transformá-la. Entendo que implantar o Estado significa construir sólidas estruturas: econômica e social, institucional, administrativa e de infra-estrutura básica de apoio, tendo por objetivo o bem-estar social, com economia moderna e pujante, gerando emprego e renda, num ambiente ecologicamente equilibrado.

UM BREVE DIAGNÓSTICO

No dia 05 de outubro de 1988, com a promulgação da Carta Magna Nacional, o Território Federal de Roraima foi transformado em Estado e prevista a sua instalação para a data de posse do Governador eleito, o que de fato ocorreu em 01 de janeiro de 1991 com a minha posse.

...mos ...aparelho de Estado ineficiente até ...o na ofer... ...o físico-funcional aos poderes constituídos. Vossas Exce... ...ivenciaram esse problema. O Legislativo se instalou precari... ...em depen... ...is do Banco do Estado. Não havia onde instalar o ...al de Contas. O Tribunal de Justiça e a Procurado-r... ...tiça se comprimiram no ant...go Palácio da Justiça com ...Secre... ...Estado do Mei... Ambiente, Interior e Justiça e a Auditoria do ...o. No âmbito ... Executivo, diversas Secretarias de Estado ... e trabalha... ...sicamente desarticuladas.

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 001/92 - Fls. 03

A dívida fundada do extinto Território, incluídas as dívidas fundadas das empresas públicas, superava os setenta e cinco milhões de dólares. A dívida flutuante vencida, a preços de janeiro de 1991, superava os Cr$ 6 bilhões.

O ceticismo produzido pela ausência de perspectiva e de procedimentos funcionais baseados na meritocracia, aliados ao achatamento salarial, geravam,no seio do corpo funcional do Governo, clima de desânimo e de anomia mesmo. Ao anoitecer havia dezenas de pedidos de redistribuição de servidores para órgãos federais em outros Estados.

Perdera-se o contrôle da situação patrimonial do Governo. Materiais permanentes, especialmente veículos, máquinas e equipamentos deteriorados constituíam a regra. As compras eram extremamente pulverizadas e o contrôle sobre material se apresentava muito precário.

Desde outubro de 1989 os garimpos da região oeste encontravam-se já interditados e em processo avançado de esvaziamento. Na prática o Poder Central criara o Território Federal dos Ianomamis. A economia rurícola, em especial a agricultura, fôra desarticulada e, com a desativação do garimpo, o fenômeno da concentração urbana se acentuou, com o inchamento da periferia de Boa Vista, a sua favelização e as sequelas sociais que lhe são pertinentes. De uma população de 215.790 habitantes, segundo dados preliminares do IBGE-RR, no Município de Boa Vista estão 66.20% da população estadual, dos quais 83.30 residem na cidade, isto é, 55.15% dos roraimenses moram em Boa Vista. Da população toral, 65% habitam a zona urbana e 35% residem na zona rural do Estado. A renda per capita involuiu de US$ 2.021, em 1980, para US$ 1.575 anuais em 1991. Na média, a sociedade empobreceu. Recebi, enfim, uma economia funcionando com base apenas nos contra-cheques chapas-brancas. Apesar das dificuldades, acredito que neste primeiro ano passos fundamentais foram dados.

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

poderia deixar de registrar que temas de crucial importância para a sociedade roraimense não puderam ser atacados e equacionados pela Constituinte Estadual,exatamente em função desta condicionante, imposta pela Constituição Federal. Em nome da União o Governo Federal concentra poderes demais. Assim, a Constituinte não pôde abordar, para efeito de inserção na Constituição do Estado, a questão da propriedade do sub-solo, a exploração e o uso dos respectivos recursos naturais não renováveis, em especial os recursos minerais, a questão indígena e o uso e ocupação da chamada "faixa de fronteira".

A decisão do Poder Público Federal por demarcar 9,4 milhões de hectares para a reserva Ianomami, esteriliza recursos naturais não-renováveis e renováveis fabulosos, debilita ainda mais as nossas fronteiras internacionais e determina custos de oportunidade imensos para o cidadão roraimense, ao impedir seu acesso a essas riquezas. Tenho ponderado junto às autoridades do Governo Federal que a Lei Magna estabelece a aplicabilidade a Roraima, no que couber, da Lei Complementar Nº 41/81 que regulamentou a estadualização de Rondônia, a qual obriga a União implementar programa de investimento na região. Propostas neste sentido já foram encaminhadas.

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AS FINANÇAS

A estrutura administrativa do Estado deve ser organizada de maneira que os Poderes possam prestar serviços públicos da melhor qualidade possível e, dessa forma, retribuir os tributos pagos pelo cidadão.

Nossa primeira prioridade foi, e teria de ser, a de arrumar a casa. O Poder Executivo encaminhou em 1991 proposta da Estrutura Básica da Administração Estadual, que se transformou na Lei Nº 01, em pleno vigor. E, através do Decreto Nº 158, de 01 de novembro

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

A BASE INSTITUCIONAL

A estrutura institucional está com os seus principais alicerces fincados firmemente: Legislativo, Judiciário e Executivo foram instalados.

Legada pelo Poder Constituinte, a nossa Constituição Estadual aí está em pleno vigor, com a Assembléia Legislativa funcionando na sua própria Casa.

Nos termos do Art.235, das ADCT - Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição Federal, nomeei os sete Desembargadores do Tribunal de Justiça, os três Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e o Procurador Geral de Justiça. O TJE - Tribunal de Justiça do Estado, inaugurou sua nova sede, realizou concurso público e funciona na plenitude das suas atribuições. O Tribunal de Contas já se instalou em prédio próprio, adquirido de particulares. Carece de aprovação da Lei Orgânica para exercer suas atribuições na plenitude constitucional.

Agora mobilizam-se os Municípios, através das Câmaras Municipais, em torno da elaboração de suas Leis Orgânicas. Trabalham ainda os Poderes Constituídos na formulação das Leis complementares e Ordinárias, no âmbito de suas competências, para posterior encaminhamento a esta Egrégia Casa. Embora ainda em organização, e apesar das dificuldades, os três Poderes, Legislativo, Judiciário e Executivo funcionam regularmente.

Do ponto de vista formal, caminhou e caminha célere o Estado de Roraima para a sua plenitude institucional, de acordo com a formatação maior do arcabouço federativo nacional. E aqui eu não

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio do Paricarana
Praça do Centro Cívico, S/Nº - Centro
Fones: (095) 224.2825 - 224.1707 - 224.0800
FAX (095) 224.4468 - Telex 95. 2026
CEP: 69.300 - [illegible] Roraima - Brasil

O orçamento de 1991 estimou receitas de Cr$ 121,3 bilhões e despesas em igual valor. A receita realizada ou arrecadada foi da ordem de Cr$ 93,2 bilhões e a despesa empenhada chegou aos Cr$ 107,3 bilhões. Antecipo que a maior parte da diferença entre receita realizada e despesa empenhada diz respeito a empenhos com des

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

pesas de capital, as quais se realizarão no decorrer deste exercício. A análise da evolução da receita arrecadada revela que o crescimento da mesma se situou abaixo da taxa de inflação, ou seja, não ocorreu crescimento real. A explicação deste comportamento reside na retração das atividades econômicas em geral.

Por outro lado, no que diz respeito às dívidas fundadas do extinto Território Federal, encaminhei dois avisos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República situando-o sobre o problema, de forma que a União reconheça as dívidas como sendo de sua responsabilidade, como de fato são, tendo respaldada inclusive por parecer do eminente jurista IVES GANDRA MARTINS, à luz da Lei Complementar Nº 41/81. Até o momento o Governo Federal não atendeu a esse pleito. Quanto à dívida flutuante, inscrita em restos a pagar, após criterioso exame quanto a sua legalidade, ela foi saldada junto aos credores.

Em 1991, o trabalho de rearrumação da casa e de se dar nova formatação à estrutura da máquina administrativa foram enormes. No decorrer do exercício de 1992, o Executivo encaminhará suas propostas relativas aos Estatutos dos Servidores Civis e Militares, o Estatuto do Magistério, o Plano de Cargos e Salários e outros projetos correlatos, além do que enfatizarei a política de valorização dos nossos recursos humanos. Um Estado moderno deve ser eficaz na prestação dos serviços públicos. O bem-estar do cidadão é o seu objetivo maior e, para tanto, haverei de organizar a máquina administrativa capaz de atingí-lo.

A INFRA-ESTRUTURA BÁSICA: Transportes, Energia e Comunicações.

A infra-estrutura básica de apoio, formada por transportes, energia e comunicações, constitui premissa indispensável pa-

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

ra o funcionamento e desenvolvimento das atividades econômicas e sociais.

Concentrei esforços na recuperação da malha viária do Estado, com ênfase na rodovia BR-174, com a recuperação de 268 km, nas estradas estaduais com 640 km e 500 km de estradas vicinais. A Usina de Asfalto do Governo está instalada e em condições de produzir até 171.000 toneladas anuais de massa asfáltica e, juntamente com equipamentos outros já adquiridos, será possível intensificar de forma exponencial o combate à poeira e à lama.

No campo da energia foram realizados diversos levantamentos quanto aos estudos existentes sobre o potencial hidroenergético do Estado. Priorizei dois projetos: o da PCH do Alto Jatapú, no Município de São João da Baliza, capaz de gerar 10.000 kw e assim atender ao sul da região e para o qual mobilizaremos recursos do Tesouro Estadual, já aprovados por esta Casa para o corrente exercício; o outro, é a UHE do Cotingo, no norte do Estado. Sua implantação equacionará o problema da escassez de energia, a médio e longo prazos. O projeto da UHE do Contingo se encontra praticamente concluído, a par de ajustamentos técnicos que foram realizados. Apesar das restrições de ordem financeira experimentados pelo País, não deixarei de perseguir o objetivo de construir a UHE do Cotingo, para o que já estou autorizado por Vossas Excelências. Ao mesmo tempo o Governo tem mantido a Companhia Energética de Roraima - CER operando os sistemas isolados de geração e distribuição de energia elétrica por todo o hinterland estadual, mediante subsídios, considerando que os mesmos são deficitários.

No campo das comunicações, no que cabe ao Estado, foram realizados os serviços de recuperação dos sistemas de radiofonia para o Contão, Confiança III - Vila Central, rio Amajarí, e de Televisão para Alto Alegre, Tucano, Bonfim, São Luiz do Anauá, Surumú, Vil

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

Brasil, Tepequém, São João da Baliza, Entre Rios, Caroebe.

Tenho perfeita consciência de que, se não dotarmos o Estado de infra-estrutura adequada, a alavancagem da nossa economia e a dinamização das atividades produtivas ficarão em muito dificultadas.

A PREOCUPAÇÃO COM O SOCIAL

Na infra-estrutura social, relativa ao aparelhamento dos equipamentos sociais básicos, principalmente nas áreas de educação e cultura, saúde, saneamento, lazer, assistência social e trabalho, reside a nossa grande preocupação.

No campo da Saúde, concluí o Hospital Geral do Estado, ampliando o número de leitos colocados à disposição da população em 148 unidades. Foram iniciadas as contruções do Centro de Hemoterapia e do Laboratório Central de Saúde Pública, localizados aqui em Boa Vista. As campanhas de caráter nacional de vacinação em massa aproximaram-se do atingimento de suas metas em Roraima. No entanto há problemas de ordem organizacional, de ordem gerencial e funcional a serem ainda equacionados, sobre os quais os técnicos estão trabalhando. Quero que Roraima tenha a mais baixa taxa de mortalidade infantil do País, com assistência integral às gestantes e nutrizes. Quero que os velhos tenham assistência digna. A expectativa de vida média do roraimense deve ser longa.

Dar prosseguimento ao programa de Saneamento mediante a realização das obras de esgotamento sanitário de Boa Vista e expansão da rede de abastecimento d'água de Boa Vista e Mucajaí. Foi concluído o projeto de abastecimento d'água de São Luiz do Anauá.

GOVERNO RORAIMA
NOSSA TERRA, NOSSA ESTRELA

No campo da Educação realizou-se grande esforço de recuperação da rede física, com reparos, reformas e ampliações. Com as construções efetuadas foram colocadas à disposição da sociedade mais 63 salas de aula e 4.410 novas vagas. A merenda escolar atendeu 78.253 crianças e jovens. O material didático, como lápis, cadernos e livros, chegou a 51.066 estudantes. Quero escolas para todos, com professores nas salas de aula, recebendo salários dignos. Quero que as taxas de evasão escolar e de repetência sejam baixíssimas. Quero a redução gradativa do analfabetismo em Roraima.

No que diz respeito à Segurança, creio que houve evidente melhoria. Por um lado, devido à minimização das tensões do fluxo migratório determinado pela desativação do garimpo. De outro, em razão do esforço abnegado do nosso aparelho de segurança.

A Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social desenvolve programas voltados para as camadas menos favorecidas da população, relativos a assistência e proteção à família, à infância e à adolescência, à velhice, ao deficiente e ao trabalhador. Há certo segmento da elite estadual que combate preconceituosa e desrespeitosamente a nossa política de assistência social. Para boa parte desses críticos, no entanto, a sonegação é esperteza e "enrolar" no trabalho, recebendo no final do mês, é sinal de inteligência. Aceito a crítica que defende o princípio de que se deve dar o anzól e não o peixe. Ou seja, do que deve o Governo incentivar a criação de novos empregos e dar condições de trabalho para todos. Todos sabem, porém, que todas as sociedades civilizadas tem mecanismos de assistência social ou políticas sociais compensatórias.

As creches foram ampliadas e melhorada a qualidade dos serviços prestados pelas mesmas. Foram assistidas 765 pessoas com óculos, 52 deficientes com cadeiras de rodas e doadas 48.778 cestas básicas. Além disso, atendeu-se 1.392 enxovais para

GOVERNO RORAIMA
ASSESSORIA TÉCNICA

bebês, 7.350 fardas escolares, 365 urnas funerárias e 21 aparelhos auditivos. O programa de habitação e lotes urbanizáveis contemplou o início de 132 unidades residenciais, sendo 29 em regime de mutirão. Inúmeros cursos profissionalizantes atenderam demandas específicas da nossa população.

A BASE ECONÔMICA - A AGROPECUÁRIA É A PRIORIDADE

Para os otimistas, Roraima é o início; para os pessimistas, é o fim do Brasil. Eu dizia que Roraima é a primeira janela do Brasil aberta para o Primeiro Mundo. A geografia e a história nos indicam que o futuro de Roraima reside na nossa capacidade de integração econômica com a Venezuela, a Guiana e o Caribe.

Estamos encravados entre o maior pólo eletro-eletrônico da América Latina, a Zona Franca de Manaus, e o grande complexo industrial minero-metalúrgico do sul venezuelano, no Estado de Bolívar. A nível nacional, Manaus se contigura como o único mercado consumidor relevante e acessível. Nossa população de 215.790 hábitantes, aproximadamente, e a baixa renda per capita nos configuram como um mercado interno ainda pequeno. Em outras palavras, Roraima está distante dos centros e dos mercados dinâmicos da economia nacional. Portanto, devemos manter os olhos atentos para o Norte.

A agropecuária, o turismo, o comércio e a mineração, isto se a FUNAI não interceder tanto, se apresentam como as grandes vocações do Estado, como os vetores da integração econômica regional, num sistema de intercomplementariedade de mercados. No entanto, a modernização da nossa estrutura de produção, especialmente a do setor agropecuário, se impõe como requisito indispensável para o crescimento, pois é exigência de mercado.

O Congresso Nacional aprovou as Áreas de Livre Comércio de Pacaraima e Bonfim. Já decidi pela mobilização dos instrumentos possíveis de política econômica estadual, como a implementação de bateria de incentivos fiscais e da realização de obras de infra-estrutura urbana.

Delegações de empresários e técnicos do Governo, lideradas pelo Vice-Governador do Estado, visitaram a Venezuela e a Guiana com vistas ao estreitamento das nossas relações. Eu mesmo estive em Ciudad de Guyana, no Estado de Bolívar, em reuniões com autoridades venezuelanas, visando abrir caminhos para intensificar nossa integração. Quando o Presidente CARLOS ANDRES PÉREZ esteve no Brasil, pessoalmente a ele encaminhei as nossas propostas de integração fronteiriça, com o conhecimento prévio do Itamaraty - Ministério das Relações Exteriores. Acompanharei de perto e incansavelmente as ações do Governo Federal nas áreas de Livre Comércio, colaborando de maneira que as mesmas se efetivem como realidades concretas o mais rapidamente possível.

As microempresas receberão também incentivos. O Executivo estará encaminhando a esta Casa, Projeto de Lei dos Incentivos Fiscais, no mais curto espaço de tempo possível. Formulamos proposta a SUFRAMA de reestruturação do Distrito Industrial de Boa Vista. A Junta Comercial de Roraima já está com o seu projeto de ampliação física e de informatização dos seus serviços aprovados pelo Ministério da Justiça/Departamento de Registro do Comércio.

Visando ao plantio das safras foram distribuídos cêrca de 550 toneladas de sementes de feijão, milho e arroz para mais de 5.000 agricultores. A instituição do PRODER, tendo como instrumento financeiro o Banco do Estado de Roraima, visa o alavancamento, na medida das possibilidades do Tesouro Estadual, de empreendimentos produtivos. Recursos do PRODER tornaram viáveis importações de 5.500 animais de pequeno porte, entre ovinos e caprinos e de 1900 matrizes e reprodutores bovinos. Os recursos do Fundo Constitucional do Norte-FNO, da ordem Cr$ 3,6 bilhões, beneficiaram dezenas de empreendimentos agrícolas. Fiquei atento à retomada dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM destinados aos empreendimentos privados incentivados pela SUDAM.

As comunidades indígenas e pequenos agricultores receberam insumos e equipamentos agrícolas. A avicultura foi retomada com a produção de pintos de um dia, possibilitando a oferta de 2.000 frangos/dia. O projeto de irrigação de 10.000 hectares na região do Passarão se encontra em fase conclusiva e neste ano dinamizou-se sua implantação. A recuperação e a reutilização de áreas degradadas, as capoeiras, serão estimuladas através de medidas enfeixadas no Projeto Capoeira. A propósito, sobre a questão ambiental, a proposta estadual para realização do Zoneamento Ecológico-Econômico encontra-se na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, para efeito de mobilização de recursos financeiros e técnicos com vistas a sua implementação.

Em síntese, a produção de alimentos para o nosso povo se revela como prioridade maior no campo da economia. Em 1991, o Estado produziu quase 50.000 toneladas de produtos agrícolas. A meta fixada para 1992 é de 60.000 toneladas. O escoamento da produção não foi esquecido, de um lado pelo resgate da sua estrutura, através de recuperação das estradas e fluxo regular de transportes e de outro, pela instalação de pontos de armazenamento e comercialização na cidade de Boa Vista, inclusive com unidades comerciais da CODESAIMA oferecendo produtos essenciais a preços populares, tipo cesta do povo.

GOVERNO RORAIMA
ASSESSORIA TÉCNICA

Sei que Roraima está conosco. Os olhos atentos da cidadania requerem trabalho e seriedade. Peço o apoio desta Casa. Aqui está o centro da representação viva e lídima da nossa gente. Peço aos nobres Deputados e a todos os representantes para que, independentemente de pessoas divergências políticas e partidárias, unamo-nos para a construção de um Estado democrático e de uma Sociedade próspera, fraterna e justa.

Cordialmente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

GOVERNO RORAIMA
ASSESSORIA TÉCNICA

Of.n/OFÍCIO Nº 072/92 Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 1992.

00019 [illegible]

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em cumprimento ao AVISO Nº 007/92 de 15 de fevereiro de 1992, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para remeter a Vossa Excelência e aos Senhores Deputados a MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 001/92 de 17 de fevereiro do corrente ano.

A apresentação da referida Mensagem à augusta Casa Legislativa do nosso Estado, delegada pelo Governador do Estado

ao Chefe do Gabinete Civil, deixará se ser feita, tendo em vista o entendimento de Vossa Exc. Ência transmitido, via telefônica, a mim, hoje, pela manhã .

Considerando, pois, a Mensagem apresentada, auguio votos de pleno êxito aos trabalhos legislativos neste ano de 1992.

Cordialmente,

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
Chefe do Gabinete Civil

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
N E S T A/
ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1992
ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 1992.
000050 1992 17 30 45
PROTOCOLO GERAL
LIDO NA SESSÃO DO DIA 24/02/1992
Secretário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar-lhe o Senhor LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS, Chefe do Gabinete Civil que representará o Governo do Estado por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos de 1992.

Nosso representante apresentará a Vossa Excelência e aos ilustres representantes do povo no plenário desta Assembléia Legislativa, a Mensagem Governamental nº 001 de 17 de fevereiro de 1992, bem como o Plano Anual de Trabalho - Exercício de 1992.

Cordialmente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

Exmo. Sr.
Dep.Estadual FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A _ _/
ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 003/92 - Fls. 02

Bastaria este argumento para vetar o Projeto de Lei, em análise, por inconstitucionalidade.

Mas, não é apenas isto. Outras razões existem e, por sua relevância, merecem ser destacadas:

A Comissão emancipacionista de que trata o artigo 4º do referido Projeto de Lei é obscura quanto a sua criação, não determina que seja, esta Comissão, oriunda das áreas interessadas. Diz apenas que "representará os interesses das populações nas áreas emancipandas." Pelo texto, qualquer pessoa poderia fazer parte desta Comissão, mesmo não habitando na área em questão. Esse artigo, como está redigido, contraria o interesse público, mormente dos moradores das áreas objeto da emancipação. Alguns Estados adotaram o critério da representação de 100 (cem) eleitores, com mais de um ano de domicílio eleitoral na área emancipanda, como sendo os iniciantes do processo emancipatório.

Por outro lado, o artigo 6º, do Projeto de Lei em tela refere-se a uma credencial à Comissão Emancipacionista em caráter pessoal e intransferível. Não compreendemos como uma credencial pode ser dada a uma comissão (entidade sem personalidade jurídica) em caráter pessoal e intransferível. O caráter da intransferibilidade contraria o interesse público local, uma vez que tira dos habitantes a possibilidade de substituição dos componentes da comissão que, por algum motivo, não satisfaçam mais os interesses das áreas envolvidas.

O art. 3º do Projeto de Lei em questão contraria princípio básico do Direito Civil que trata da hierarquia das leis. Por este princípio, uma lei estadual não pode regulamentar atribuições do órgãos federais e, menos ainda, determinar prazos para que esses órgãos cumpram ordens emanadas de leis estaduais. Destarte, o

PROJETO DE LEI

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO GUERRA

000032 1992 Fl. 1 1992
PROTOCOLO GERAL
LIDO NA SESSÃO DO DIA 24/02/1992

PROJETO DE LEI Nº 004/92

DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DE TRANSPORTE A DEFICIENTES DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica garantida a gratuidade de transporte de pessoas portadoras de qualquer deficiência, na rede de transportes coletivos públicos e privada no limite territorial do Estado, inclusive nucleos urbanos.

ART. 2º - Incumbe ao Governo do Estado, através da Divisão de Ensino Especial da Secretaria de Educação, triar os deficientes interessados em receber os benefícios desta Lei, emitindo credencial correspondente.

ART. 3º - Fica dispensado do onus de 50% (cinco cento por cento) do valor da passagem, o deficiente absorvido pelo mercado de trabalho.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de Outubro de 1.992.

DEPUTADO FRANCISCO GUERRA
LÍDER DO PRN

JUSTIFICATIVA

As atividades de ensino especial em ação no Estado, têm se resultado da evasão do educando das salas de aulas em razão da dificuldade de acesso destes, aos transportes, ora limitado pela própria deficiência, ora por não ter recursos para pagamento de passagens. Além disso, o deficiente precisa locomover-se para solver seus problemas de lazer, saúde e trabalho.

Por outro lado, a sociedade como um todo deve assumir responsabilidades perante esse segmento marcado pela desigualdade divina. Portanto, o Poder Legislativo na sua função de nortear o comportamento de um povo, deve colocar sob a obrigatoriedade de Lei, os benefícios auferidos pelo presente Projeto de Lei.

Entendemos também que o segmento deficiente do nosso Estado não traz prejuízos às empresas de serviços nessa área. Até por que, graças a Deus, ainda é pequeno, enquanto as empresas já são muitas.

Apelamos portanto para a sensibilidade dos nobres companheiros deputados no sentido de apoiarem esta iniciativa de elevada importância social e humana.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 005/92 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, submete a essa Egrégia Assembléia Legislativa o Presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, os Cargos Comissionados constantes do anexo único desta Lei, para provimento das Vagas de Presidência, Secretaria Geral e Secretarias de Gabinete do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, instituído com base no artigo 199 do Decreto-Lei nº 001, de 31 de dezembro de 1990, e regulamentado pelo Decreto nº 220, de 31 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 202 do Decreto-Lei nº 001, de 31 de dezembro de 1990.

Art. 3º - O § 3º do artigo 202 do Decreto nº 001, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202 - .....

§ 3º - O Vice-Presidente ou Vogal que exercer a Presidência do Conselho de Recursos Fiscais, por 30 (trinta) dias consecutivamente, perceberá, neste período, além da gratificação por

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 005/92 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, submete a essa Egrégia Assembléia Legislativa o Presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, os Cargos Comissionados constantes do anexo único desta Lei, para provimento das Vagas de Presidência, Secretaria Geral e Secretarias de Gabinete do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, instituído com base no artigo 199 do Decreto-Lei nº 001, de 31 de dezembro de 1990, e regulamentado pelo Decreto nº 220, de 31 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 202 do Decreto-Lei nº 001, de 31 de dezembro de 1990.

Art. 3º - O § 3º do artigo 202 do Decreto nº 001, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202 - .....

§ 3º - O Vice-Presidente ou Vogal que exercer a Presidência do Conselho de Recursos Fiscais, por 30 (trinta) dias consecutivamente, perceberá, neste período, além da gratificação por

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 005/92 - Fls., 02

sessão disposta no "caput" deste artigo, gratificação equivalente a 02 (duas) UFERR, vigente no mês em que ocorrer o exercício do cargo.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários para designação dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação dos Cargos de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Fazenda, no programa 22001.03080212.045, elemento de despesa 3111.01.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 1992.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 001 DE FEVEREIRO DE 1992.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS
Presidente do Conselho	CC-8	01
Secretário Geral	CC-5	01
Secretário de Gabinete	CC-2	02

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 01/92

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA de conformidade com a Resolução nº 01/91 alterada pela Resolução nº 04/91,

Resolve:

Constituir Comissão Especial, composta dos Deputados Almir Morais Sá, Herbson Jairo Ribeiro Bantim, Paulo Sérgio Ferreira Mota, Francisco de Sales Guerra Neto, Luiz Antonio Faccio, Antonio Evangelista Sobrinho, Édio Vieira Lopes e Ramiro José Teixeira e Silva, para sob a presidência do primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer parecer terminativo, apresentar substitutivo ou projeto de lei complementar com referência à critérios de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios.

Palácio Antonio Martins, 21 de fevereiro de 1992.

Deputado Otoniel Ferreira de Souza
Presidente em Exercício

Deputada Vera Regina Guedes da Silveira
2º Secretário

Deputado Iradilson Sampaio de Souza
3º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ESTADO DE RORAIMA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO EDIO VIEIRA LOPES

LIDO NA SESSÃO DO 25/02/92

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/92

Que diciplina a decretação de "estado de Calamidade Pública".

Art. 1º - Com base no disposto do Art. 136 da Constituição Federal, o Governador do Estado poderá decretar "Estado de Calamidade Pública", quando fortes distúrbios da natureza exigirem semelhante medida.

§1º - O decreto que instituir o Estado de Calamidade Pública determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem atingidas e indicará nos termos da Lei, as medidas coercitivas a vigorarem.

§2º - O tempo de duração do Estado de Calamidade Pública não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 2º - Durante a Vigencia do Estado de Calamidade Pública, o Poder Executivo poderá requisitar bens públicos e privados disponíveis respondendo o Estado pelos custos de utilização e danos causados aos bens pertencentes ao setor privado.

§ Único - O pagamento dos bens utilizados e ou danificados, de que trata o caput deste artigo, serão efetuados pelo Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de requisição.

Art. 3º - O decreto que institui o Estado de Calamidade Pública bem como sua prorrogação será submetido a apreciação do Poder Legislativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º - Se a Assembléia Legislativa do Estado estiver de recesso, será convocada, extraordinariamente no prazo de 3 (trez) dias.

§2º - A Assembléia Legislativa apreciará o decreto dentro de 7 (sete) dias contados do seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública.

§3º - Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o Estado de Calamidade Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 1992.

EDIO VIEIRA LOPES
Dep. Estadual - PDS/RR

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

ESTADO DE RORAIMA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1992".

A Assembléia Legislativa do Estado de Roraima DECRETA:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro de 1992, elaborado a preços de agosto de 1991, estima a Receita Global em Cr$ 302.146.200.000,00 (Trezentos e Dois Bilhões, Cento e Quarenta e Seis Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação [illegible] Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital assegurados em Lei, relacionados no Anexo 1, com o seguinte desdobramento:

	Em Cr$ 1.000,00
1. RECEITA DO TESOURO	**302.146.200**
1.1 - RECEITAS [illegible]TES	209.057.147
Receita T[illegible]	61.000.000
Receita [illegible]nial	4.024.000
Receit[illegible]rial	6.000
Receit[illegible]erviços	3.620.000
Trans[illegible]as Corre[illegible]	139.082.147
Outr[illegible]eitas Corr[illegible]	1.325.000
1.2 - RECE[illegible] DE CAPITAL	93.089.053
Operações de Crédito	5.000
Alienação de Bens	25.000
Transferências de capital	93.059.053

Art. 3º. A despesa fixada a conta de Recursos do Tesouro, observará programação constante dos anexos II e III e apresenta, por órgão, a seguinte distribuição.

ESPECIFICAÇÃO	Cr$ 1.000,00
Assembléia Legislativa	8.000.000
Tribunal de Contas	1.100.000
Tribunal de Justiça	8.000.000
Governadoria	5.289.690
Procuradoria Geral do Estado	100.000
Secretaria de Administração	51.662.670
Secretaria de Planejamento Ind. e Comércio	19.936.037
Secretaria de Educação	61.757.000
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	12.365.690
Polícia Civil	2.068.240
Polícia Militar	3.375.600

Departamento de Trânsito	
Secretaria de Saúde	241.800
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	19.446.725
Secretaria da Fazenda	51.984.130
Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social	21.657.730
Secretaria do Meio Ambiente, Interior e Justiça	11.708.868
Ministério Público - Procuradoria Geral de Justiça	2.536.020
	1.376.000
SUB TOTAL	282.606.200
RESERVA DE CONTINGENCIA	19.540.000
T O T A L	302.146.200

Art. 4º. As despesas das Entidades da Administração Indireta, a serem realizadas à conta de recursos do Tesouro Estadual e de outras Fontes, serão discriminadas em seus Orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º. O Poder Executivo, no interesse da administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao fluxo dos ingressos, afim manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º. No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito, por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas correntes estimadas nesta Lei, que deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias depois do encerramento do exercício.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito Interna e Externa e promover sua correspondente abertura de crédito, até o limite do montante das despesas de capital.

Art. 9º. Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita e Operações de Crédito a que se referem, respectivamente, os art. 7º e 8º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculação de parcelas de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou Outras fontes de Recursos do Tesouro do Estado.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em conformidade com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Não serão computados para efeito do limite fixado neste artigo:

I - as despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - as despesas provenientes de Convênios e Programas Especiais do Governo Estadual e Federal;

III - as despesas decorrentes de Transferências da União e de Operações de Crédito, Internos e Externos;

IV - as despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo incluídas as decorrentes da Dívida Pública Estadual;

V - o remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 1º desta Lei, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade de cada órgão, fundo e Entidade que integram o Orçamento, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Subprojeto e Subatividade, especificando a natureza econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Parágrafo Único - As alterações decorrentes da abertura de créditos, adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anto. [illegible] e Janeiro de 1992.

Deputado [illegible] dos Santos Chaves
Presidente

Deputado [illegible]lio de Oliveira Braga
Secretário

Deputada Vera Regina Quedes da Silveira
2º Secretário

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 000851 NOV 92 10 8 10 76

GABINETE DO DEPUTADO EDIO VIEIRA LOPES

PROTOCOLO GERAL

1ª Leitura na Sessão de 24/11/92
Publicado no Expediente em 26/11/92

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 04/92

LIDO NA SESSÃO DO DIA 24/11/1992
Secretário

Senhor Presidente

Apraz-nos cumprimentá-lo na oportunidade em que, com amparo no Inciso I do Art. 115, c/c Art. 116 do Regimento Interno deste Poder, solicito seja encaminhado pedido de informação, amparado pelo disposto no §2º do Art. 50 da Constituição Federal e Art. 26 da Constituição Estadual, cópia da Folha de Pagamento C.C (Cargos Comissionados), referente aos mêsos: Outubro, Novembro e Dezembro - de todos os Órgãos da Administração Pública do Governo do Estado, inclusive escritórios de representações em outros estados.

Sala das Sessões, Boa Vista, 17 de Fevereiro de 1992.

EDIO VIEIRA LOPES
Dep. Estadual - PDS/RR

Ilmo. Sr.
Dep. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.
N E S T A.

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO BERINHO BANTIM

ESTADO DE RORAIMA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
000853 NOV 92 10 8 10
PROTOCOLO GERAL

1ª Leitura na Sessão de 24/11/92
Publicado no Expediente em 26/11/92

PEDIDO DE INFORMAÇÃO 05/92

LIDO NA SESSÃO DO DIA 24/11/1992
Secretário

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimenta-lo, na oportunidade em que, com amparo no disposto do inciso XVII do art. 62 da Constituição Estadual, respaldado pelo disposto nos § 2º do artigo 50 da Constituição Federal e ainda pelo disposto no artigo 115 inciso I, C/C art. 116 do regimento interno deste poder, solicito que seja encaminhado pedido de informação ao chefe do Poder Executivo do Estado, dos seguintes itens:

1 - Processo que deu origem a aquisição de brinquedos destribuidos no período natalino de 1991.

2 - Processo de aquisição de panetones destribuidos no mesmo período.

3 - Processo de aquisição de cesta básica destribuidas no mes de dezembro de 1991.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1992.

BERINHO BANTIM
DEPUTADO ESTADUAL